PARECER	:	PAR-AUDITORIA-32/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/5924/2013
PROTOCOLO	:	1413567
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENCAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - e.TCE sob o nº TC/5924/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LADÁRIO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo, em caráter preliminar, consta que a digna Inspetoria de Controle Externo apurou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES**, as

quais foram notificadas ao Gestor, por meio do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 6323/2013, visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativa e documentos acostados à peça nº 31.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-5ICE-19125/2013** acostada à peça nº 32, e considerou que as **IMPROPIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão do FUNDEB/Ladário, referente ao exercício financeiro de 2012, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 11.494/2007 e demais normas regimentais desta e. Corte de Contas.".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

6.1.1 – **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

6.1.2 – **Cumprimento** da **Letra "B"** do **Subitem 2.3 do Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DO ORÇAMENTO

6.2.1 – A Lei Municipal nº 876/2011 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 8.500.000,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-5ICE-19125/2013** acostada à peça nº 32.

6.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

6.3.1 – **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 31.

6.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

6.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.4.1.1 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 11.658.881,35, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº

31 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 20, cumprindo desta forma com o estabelecido no **art. 42** e nos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43.**

6.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.2.1 – **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 12, o qual evidencia receita orçada de R$ 8.500.000,00 e arrecadada na monta de R$ 8.465.487,83.

6.4.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.3.1 – **Cumprimento** do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 31, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 11.658.881,35 e empenhada na ordem de R$ 10.556.220,93.

6.4.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.4.4.1 – **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105**, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 31; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 31; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 31 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações

Patrimoniais acostado à peça nº 31, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

6.5 - DA LEI FEDERAL 11.494/2007

6.5.1 - Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21** e do **inciso I** do **art. 23**, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, bem como não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, NAS MODALIDADES PRIORITÁRIAS DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Ensino Fundamental	7.108.165,99	67,34
2 - Educação Infantil	3.390.399,23	32,12
3 - Educação de Jovens e Adultos	57.655,71	0,54
4 - TOTAL	**10.556.220,93**	**100,00**
5 - Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro e Programa de Trabalho amparados à peça nº 31.

6.5.2 - Cumprimento do **inciso I** do **art. 23**, pois de acordo com o Anexo 6 - Programa de Trabalho acostado à peça nº 31, não consta financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme dispõe o **art. 71** da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

6.5.3 - Cumprimento do **inciso II** do **art. 23**, por não dar como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de

projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 31.

6.5.4 – **Cumprimento** do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à peça nº 23.

6.5.5 – **Cumprimento** do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à peça acostada nº 4;

6.6 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6.6.1 – **Cumprimento** do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento da aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

SEGUE TABELA NA PRÓXIMA LAUDA

TABELA 2 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB X PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Recursos Recebidos à Conta do FUNDEB, inclusive Receita de Aplicação Financeira	8.465.487,83	100,00
2 - % Constitucional Mínimo Autorizado	5.079.292,70	60,00
3 - Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício = (3 / 1)	**5.240.039,72**	**61,90**
Resultado do Exame → Regular 3 > 2	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro e Programa de Trabalho amparados à peça nº 31.

6.6.2 - **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 2.

7 - AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

8 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada, de acordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II**

EXAME DE AUDITORIA, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, opina:

8.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59 ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LADÁRIO - MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Prefeito Municipal, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA.

9 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 4 de fevereiro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm